



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante celebração de termo de Convênio de Repasse, recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Coração de Jesus/MG, inscrito no CNPJ nº 13.506.173/0001-28, para execução de ações de cooperação mútua com a Polícia Militar de Minas Gerais, através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente – BPM MAmb, visando ao aperfeiçoamento do policiamento ambiental, preservação da fauna, flora, mananciais, recursos naturais, ordem pública e preservação do patrimônio público e ambiental no Município de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O repasse de valores de que trata o caput deste artigo será realizado em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma, a partir da assinatura do termo de convênio de repasse, mediante apresentação do competente plano de trabalho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante celebração de termo de Convênio de Repasse, recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Coração de Jesus/MG, inscrito no CNPJ nº 13.506.173/0001-28, para execução de ações de cooperação mútua com a Polícia Militar de Minas Gerais, através do Décimo Batalhão de Polícia Militar (10º BPM), visando ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O repasse de valores de que trata o caput deste artigo será realizado em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cada uma, a partir da assinatura do termo de convênio de repasse, mediante apresentação do competente plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 3º - Em contrapartida as Entidades beneficiadas colaborarão nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de ações de defesa da comunidade.

Art. 4º - Fica o Município de Coração de Jesus, por intermédio de seu setor competente, encarregado de exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes em plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/2014, de forma suficiente a garantir a plena e correta execução do objeto.

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP ficará responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, devendo prestar contas ao Município de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas do convênio.

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP encaminhará ao Município de Coração de Jesus a prestação de contas de forma detalhada sobre a aplicação dos recursos recebidos perante a Comissão de Monitoramento de Avaliação, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento mensal de cada parcela.

§ 1º - O repasse do recurso financeiro a entidade beneficiária será efetuado em conta corrente específica, em Instituição financeira pública a ser informada pela entidade a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Estratégico sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária através de transferência direta (DOC OU TED);

§ 2º - Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas;

§ 3º - É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente autorização, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei nº 1.314/2024 - LOA 2024, com as atividades e elementos da seguinte forma:

ORGÃO:03. SECRETARIA DA FAZENDA PLANEJAMENTO

UNIDADE:01 - SEC. MUNIC. ADM. E PLANEJAMENTO

SUBUNIDADE:01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNÇÃO:06 - SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO:181 - POLICIAMENTO

PROGRAMA:03 - CIDADE SEGURA

PROJATIVIDADE: ..2148 - Subvenção para CONSEP

NATUREZA:33504300 - Subvenção Social

FONTE REC:6.150000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 8º - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior, a Poder Executivo utilizará como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balance patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Art. 43. §1º, Inciso | da Lei 4.320/1964 conforme segue:

RECURSOS	GRUPO DA FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR
Recursos não vinculados de impostos	Recursos de exercícios anteriores	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 26.000,00

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei Municipal nº 1.299, de 08/08/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), com alteração dada pela Lei nº 1.302, de 04/12/2024 e a Lei Municipal nº 1.303, de 04/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Parágrafo Único - Os Anexos de Programas, Ações e Metas constante do Plano Plurianual 2022 / 2025 passam a vigorar com a modificação das ações, metas e valores acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 30% (trinta por cento) do total dos créditos definidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 11 - Fica assegurado ao Município a regulamentação desta lei, naquilo que couber, mediante decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 04 de setembro de 2025.


SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: de 04/09/25 a 04/10/25
 Responsável pela publicação